

INOVA
SUP
DAY '26

POWERED BY ASF



PITCH #4

Clause Compliance

READY TO DIVE DEEPER?

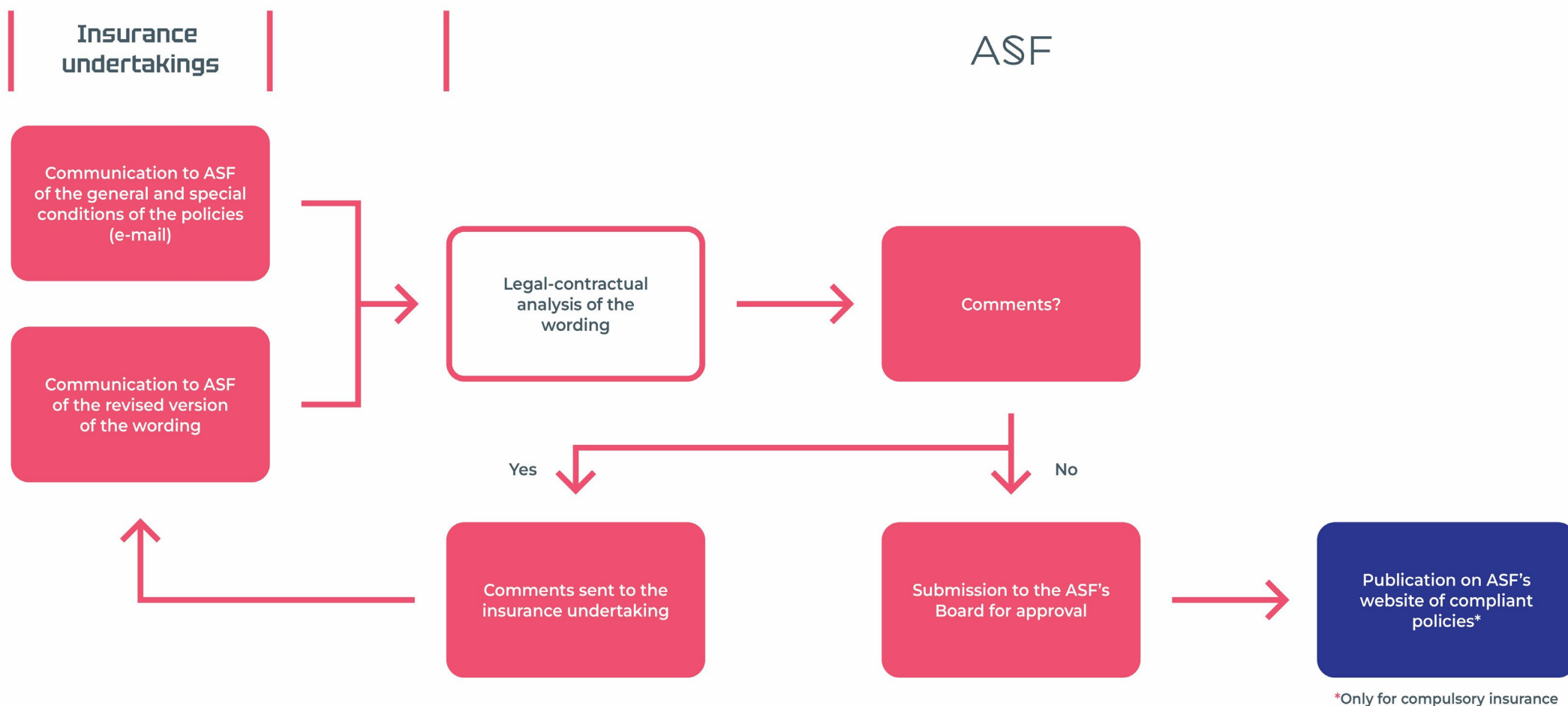
- / Process “as-is”
- / Types of findings
- / Data sources
- / Legal & regulatory requirements



SCAN THE QR CODE
TO LEARN MORE



01 / ESTADO ATUAL



Principais bases de dados de apoio

- **Entendimentos Seguros Obrigatórios** www.asf.com.pt ([entendimentosreferentesasegurosobrigatorios_dc200922-3](#))
- **Diário da República** (consulta de legislação) - [Diário da República | DR](#)
- **Apólices Uniformes de Seguros Obrigatórios** – exemplos:
 - Condições Gerais Apólice Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel - [Norma Regulamentar n.º 2/2026-R, de 16 de abril](#)
 - Condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem - [Portaria n.º 256/2011, de 5 de julho | DR](#)
 - Condições Gerais e das Condições Especiais Uniformes da Apólice de Seguro Obrigatório de Incêndio - [Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 16/2008-R, de 8 de janeiro | DR](#)
- **Pareceres internos de declaração de conformidade legal de seguros obrigatórios que constam da base de dados de gestão documental da ASF** – Edoclink
- **Registo de Cláusulas Contratuais Gerais Abusivas (registo de jurisprudência)** – Registo disponibilizado na Direção Geral da Política da Justiça - [Registo de Cláusulas Contratuais Gerais Abusivas | Justiça.gov.pt](#)
- **Bases de dados interna com identificação de jurisprudência relevante de cláusulas abusivas** (complementar ao ponto anterior)

03 / EXEMPLOS

Seguro	Cobertura	Tipo de cláusula em causa	Jurisprudência	Link	RGCCG Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro	Outras referências normativas	Excerto
Automóvel	Furto, roubo e furto de uso	Exclusão de danos provocados quando o condutor se encontre sob o efeito de álcool ou outras substâncias	Tribunal da Relação de Guimarães de 20-11-2025, processo n.º 2837/24.6T8GMR.G1 (relator Maria Gorete Morais)	Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães	Artigos 11.º, 12.º, 15.º e 16.º do RGCCG	Artigos 236.º e 238.º do Código Civil	IV - O sentido das cláusulas do contrato de seguro é determinado em função de um aderente (tomador de seguro) normal colocado na posição do aderente real, sendo que, em caso de dúvida sobre o sentido da declaração, prevalecerá o sentido mais favorável ao aderente. V – Não opera a cláusula de exclusão prevista em contrato de seguro, na qual se estabelece que “Além das exclusões previstas nos condições gerais uniformes do seguro obrigatório de Responsabilidade Civil automóvel, e das demais no presente contrato, e salvo indicação expressa em contrário, estão sempre excluídos os danos: (...) c) Resultantes de demência do condutor do veículo seguro por este Contrato ou quando este conduza sob a influência do álcool, com uma taxa superior ao legalmente permitido, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos”, quando o sinistro tenha sido provocado por condutor que conduza o veículo contra a vontade do respetivo proprietário ou detentor. Também não pode deixar de se entender que a exclusão opera se o condutor (que apresente demência, taxa de álcool no sangue acima do limite legal ou sob a influência de substâncias estupefacientes), apesar de não ser o proprietário do veículo, o fizer sob a autorização deste. <u>Portanto, o que releva para efeito da exclusão em causa é saber se o veículo está, ou não, sob o domínio ou direção efetiva do respetivo proprietário ou detentor.</u> (...) Na verdade, a sufragar-se o sentido que a apelada defende para tal cláusula, <u>introduzir-se-ia um significativo desequilíbrio contratual entre as partes, pois que, na prática, esvaziaria a utilidade do seguro nas situações em que o proprietário do veículo não teve conhecimento nem autorizou a utilização do veículo segurado</u>, o que corresponde a um resultado proscrito pelas mencionadas normas cogentes do regime das cláusulas contratuais gerais. (...) <u>impõe-se a conclusão de que não pode ser convocada a mencionada cláusula de exclusão se o veículo, no momento em que ocorreu o sinistro, era utilizado abusivamente por pessoa não autorizada a fazê-lo pelo respetivo proprietário ou detentor; de contrário, ficaria praticamente despida de conteúdo a cobertura facultativa prevista nas condições particulares do contrato.</u> <u>Consequentemente, nas situações em que o sinistro seja provocado por pessoa na condição de demência, sob a influência do álcool e/ou estupefacientes que tenha utilizado o veículo sem autorização do respetivo proprietário ou detentor, naturalmente não se justifica a exclusão, na justa medida em que o veículo deixou de estar sob o seu poder de facto, domínio ou direção.</u>
			Supremo Tribunal de Justiça de 25-06-2026, processo n.º 2837/24.6T8GMR.G1.S1 (relator Carlos Portela)	Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça	Artigos 15.º e 16.º do RGCCG	Artigo 236.º do Código Civil	Não opera a cláusula de exclusão prevista em contrato de seguro de danos próprios na qual se estabeleceu que “<i>ficam excluídos os danos no caso do condutor do veículo seguro pelo contrato conduzir sob a influência do álcool, com uma taxa superior ao legalmente permitido, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos</i>”, quando o sinistro tenha sido provocado por condutor, (...) que sem o consentimento (...) pegou nas chaves da viatura, a retirou a garagem e passou a conduzir a mesma sem autorização do seu proprietário”. Estamos, pois, perante uma situação em que o veículo seguro deixou de estar sob o domínio ou a direção efetiva do respetivo proprietário ou detentor, ou seja, deixou de estar sob o seu poder de facto, domínio ou direção. E nesta situação não se justifica, de todo, a aplicação da exclusão prevista na alínea c) do nº1 da cláusula 3ª do contrato dos autos. Tudo porque se deve afigurar claro que o objectivo da mesma cláusula é o de incentivar o proprietário ou detentor do veículo seguro a uma prudência mínima na forma como o veículo é utilizado, não permitindo designadamente que o mesmo seja conduzido por alguém que se encontre nas condições ali referidas (...).

Seguro de Responsabilidade Civil das Agências de Viagem e Turismo

Exclusões

Não ficam cobertos:

- *Os danos causados aos agentes ou representantes legais do segurado* ✖
 - ❑ Alínea a) n.º 1 artigo 42.º Lei 17/2018, de 8 de março: só estão excluídos os *danos causados aos agentes ou representantes legais das agências de viagens e turismo quando estes se encontrem ao serviço*, ou seja, o seguro aplica-se quando sejam clientes do serviço prestado
- *Os danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo* ✖
 - ❑ N.º 1 artigo 41.º da Lei 17/2018, de 8 de março: As agências de viagens devem celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da sua atividade **por danos causados a clientes ou a terceiros**.
Os familiares do segurado podem ser clientes do serviço prestado.

Arbitragem e foro competente

- *O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local da emissão da apólice ...* 
- **Cláusula nula** - Decisão do STJ de 26/09/2013 ([Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça](#)):
 - *São ambíguas as cláusulas que, ao estabelecerem o foro competente, remetem para “o local da emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações” (...) Pelo que, em face de tal ambiguidade, tal cláusula é nula.*

Risco Tempestades

Considera-se tempestade todo o fenómeno atmosférico em que o vento atinja, na estação meteorológica mais próxima do local do risco, uma velocidade de ponta de 100km/hora ou mais, e que a sua violência tenha destruído ou danificado outros edifícios num raio de 5 quilómetros..



- Cláusula nula - Decisão do TRP de 23/11/2023 ([Acórdão de 2023-11-23 \(Processo nº 223/22.1T8PFR.P1\), de 23 de novembro | DR](#)):
 - É contrária à boa fé a exigência da efetiva verificação de ventos de velocidade superior a 90km/h para ativação de seguro que pretenda acautelar o risco de tempestade. Para além de ultrapassar a definição técnica determinada pelo IPMA, um declaratório normal interpreta o conceito “tempestades” como “ventos fortes” sem uma concreta noção da velocidade do vento.

Clarificações adicionais

1. A solução a implementar não carece de uma plataforma específica para a gestão da tramitação deste tipo de processos, visto que um portal para este efeito já se encontra em desenvolvimento. O referido portal permitirá abranger outras áreas de atividade, evitando a proliferação de plataformas. Neste contexto, **o principal objetivo desta iniciativa** não é a elaboração de uma ferramenta vocacionada para a gestão procedimental dos processos, mas sim a **criação de um instrumento de apoio à análise material dos clausulados, que contribua para a coerência da análise realizada pela ASF**, sem prejuízo de a ferramenta apresentada poder permitir facilitar essa tramitação.

Clarificações adicionais

1. A solução a implementar não carece de uma plataforma específica para a gestão da tramitação deste tipo de processos, visto que um portal para este efeito já se encontra em desenvolvimento. O referido portal permitirá abranger outras áreas de atividade, evitando a proliferação de plataformas. Neste contexto, **o principal objetivo desta iniciativa** não é a elaboração de uma ferramenta vocacionada para a gestão procedimental dos processos, mas sim a **criação de um instrumento de apoio à análise material dos clausulados, que contribua para a coerência da análise realizada pela ASF**, sem prejuízo de a ferramenta apresentada poder permitir facilitar essa tramitação.



INOVA
SUP
DAY '26



DO YOU HAVE THE SOLUTION?